

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 200/78- AP.PROC.SE nº 427/83

REAUTUADO EM 28-11-88.

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU.

ASSUNTO: Convênio objetivando a continuidade do funcionamento do Instituto "Borges de Artes e Ofícios"-Sétimo Termo Aditivo

RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1165 /88- Conselho Pleno- APROVADO EM 30/11/88.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos do sétimo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 31-8-84, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu para continuidade do funcionamento do Instituto "Borges de Artes, Ofícios", do mesmo município. A proposta, após ter sido examinada pelos diversos órgãos da Secretaria foi encaminhada a este Conselho em 28-11-1988.

2. APRECIÇÃO:

Através de Convênio mantido entre a Secretaria da Educação e o Inst. "Borges de Artes e Ofícios" de Itu, são custeadas bolsas de estudo a alunos carentes.

O Convênio original aprovado neste Conselho pelo Parecer CEE nº 1032/84 e firmado em 31-8-84, com vigência até 31-8-09, foi objeto de seis termos aditivos aprovados pelos Pareceres CEE nºs 565/25, 1819/85, 942/86, 916/87, 1806/87 e 518/88.

Através do Sexto Termo Aditivo foi fixada em CZ\$ 8.986.500,00 a importância prevista a cargo da Secretaria para a execução do Convênio 1988. Este sétimo Termo Aditivo visa a suplementar em CZ\$ 8.000.000,00 os recursos previstos para 1988, para que o Instituto "Borges do Artes e Ofícios" possa dar cumprimento ao Orçamento Programa -previsto para o 2º semestre de 1988, conforme demonstrativo de fls. 373 a 376 (Processo SE), permitido custear 326 bolsas de estudo a alunos carentes.

A solicitação em tola encontra respaldo no § 2º da Cláusula Segunda do Convênio firmado em 31-8-1984 com vigência até 31-8-1929 (vigência de 03 anos, prorrogáveis por mais 02),

As despesas referentes ao aditamento correrão por conta-

do Elemento Econômico 5.1.3.2-Outros Serviços e Encargos-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029-Programação com Recursos Próprios-Unidade de Despesas 08.01.01- Gabinete do Secretário.

O presente processo, depois de informado pelas autoridades competentes da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação, recebeu Parecer favorável de nº 1072/86, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, que assim conclui "Estando presentes todos os pressupostos necessários não se vislumbra óbice legal à lavratura do Termo. Nessas condições, após a apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria de governo, com a justificativa do titular da Pasta, visando a autorização governamental para celebração do 7º Termo de Aditamento ao Convênio, objeto destes autos".

A minuta encaminhada contém as seguintes cláusulas "in -verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros a cargo da Secretaria de Estado da Educação, como suplementação de verba para o exercício de 1988, nos termos do § 2º da Cláusula Segunda do Convênio celebrado em 31 de agosto de 1984, e de CZ\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), correndo a despesa a conta do Elemento Econômico 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2, - 029-Programações com Recursos Próprios Unidade de Despesa 08.01:01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio firmado em 31 de agosto de 1984.

Considerando os objetivos da suplementação, o respaldo da do pelo §2º da Cláusula Segunda do Inicial, as subvenções correspondentes aos exercícios subsequentes a 1984, durante a vigência deste Convênio, serão consignadas por via de Termos de Aditamento ao presente ajuste, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta, devidamente autorizadas pelo Senhor Governador do Estado", a manifestação favorável das autoridades opinantes, consideramos o presente 7º Termo de Aditamento em condições de aprovação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o Sétimo Termo, Aditivo ao Convênio celebrado em 31-8-84, entre o Estado de S. Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, para a continuidade do funcionamento do Instituto "Borges de Artes e Ofícios", desse Município.

São Paulo, 30 de novembro de 1988

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente